

AO SENHOR
JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO
BOA VISTA DO CADEADO/RS

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2023

CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Pastor Manoel Avelino de Souza, nº 2064, Bairro Xerém, na cidade de Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ 30.314.561/0001-26, e com filial na Rua Irmão Gildo Schiavo, nº 110, Pavilhão 4, Bairro Ana Rech, na cidade de Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.314.561/0006-30, por intermédio de seu procurador, in fine firmado, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, com base na Cláusula 18 do Edital e no artigo 41, Parágrafo 2º da Lei 8.666/1993 apresentar sua **IMPUGNAÇÃO** ao Edital, conforme adiante segue:

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS realizará licitação pública na modalidade de pregão eletrônico do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto é a aquisição de veículo zero quilometragem para equipar a frota do Município, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência do Edital (ANEXO I).

Nesse sentido, quanto ao prazo de entrega do veículo, a Cláusula 4 do ANEXO I (Termo de Referência) do Edital assim estabelece:

4. DO PRAZO, DO LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 *O prazo para entrega do objeto é de até 20 (vinte) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado.*

Feita a solicitação pelo Setor de Compras, o órgão público exige que o item objeto da licitação seja entregue no prazo de 20 (vinte) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

Na relação dos itens, a Prefeitura Municipal faz uma série de exigências para que o objeto do Edital atenda sua finalidade, qual seja, atender às necessidades de transporte do município.

Da análise das exigências feitas pelo órgão público, pode-se observar que não é possível cumprir o prazo de entrega de 20 (vinte) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

O órgão estabelece prazo de entrega de 20 (vinte) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento. Ora, nenhuma empresa consegue atender tal prazo se não começar a produzir o veículo em questão antes mesmo de ser realizada a sessão pública de licitação. Para o fornecimento de um ônibus é necessária a aquisição de um chassi e posterior fabricação da carroceria, o que demanda um prazo maior para entrega.

Nenhuma empresa produziria um ônibus se não tivesse certeza de que seria vencedora do certame licitatório. Isto é um indício da possibilidade de existir um direcionamento do Edital, pois determinada empresa sabedora que sagrar-se-á vencedora, já começa a produzir o veículo objeto desta licitação.

Vale frisar que o veículo, com todas as exigências realizadas pelo órgão público, necessita de um **prazo de até 120 (cento e vinte) dias** para ser produzido e entregue na Prefeitura.

A situação acima narrada, além de evidenciar um direcionamento da licitação, fere o princípio constitucional da isonomia, pois determinada empresa possui vantagem em detrimento de outras.

Importante salientar, que a impugnante atende todos os outros requisitos do Edital, contudo necessita de um **prazo de 120 (cento e vinte) dias** para cumprir com todas as exigências da Prefeitura.

Ao permitir que o prazo de entrega seja de 20 (vinte) dias, o órgão licitante restringirá o número de participantes e consequentemente deixando de avaliar a proposta mais vantajosa para a mesma.

Nesse sentido, o artigo 3º da Lei 8.666/93 é claro neste sentido, devendo a administração pública observar a ISONOMIA e a PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DA ADMINISTRAÇÃO.

A Isonomia é Cláusula Pétrea que não pode ser questionada, alterada ou modificada, salvo mediante Poder Constituinte Originário.

A Igualdade está prevista no caput do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo que dita Cláusula considera TODOS IGUAIS PERANTE A LEI.

A teor, a ISONOMIA é a forma encontrada para regular as normas para fins de manter a paridade aos destinatários e/ou licitantes perante órgãos públicos.

É princípio comezinho em direito que o órgão público deve, além de buscar a economicidade (proposta mais vantajosa), demonstrar que concedeu a mesma oportunidade para todos os concorrentes – igualdade de condições.

Mister adentrar no Princípio da Economicidade, que preceitua a possibilidade de a Administração Pública optar pela proposta mais vantajosa, sempre observando-se ao Princípio da Isonomia.

É claro que nos tempos atuais, é importante a economia dos recursos públicos, seja pela possibilidade de destinar verbas para outras obras, seja pela possibilidade de incorrer nas penas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao não se observar ao Princípio da Isonomia, conseqüentemente não se atende ao princípio da economicidade. Em determinados casos, a proposta aparentemente mais vantajosa para administração pública torna-se onerosa em razão da prática de má-fé ou atos diversos aos interesses do ente público.

O ente administrativo deve fundamentar a sua decisão, sempre levando em consideração os princípios Constitucionais e éticos previstos em nosso ordenamento jurídico.

Segundo o Ministro Eros Roberto Grau, Licitação e Contrato Administrativo Estudo Sobre a Interpretação da Lei, ed. Malheiro Editores, págs. 14/15:

"[...] A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. "Competição" é no entanto, termo que assume mais de uma significação. Há competição, pressuposto da licitação, quando o universo dos possíveis licitantes não estiver previamente circunscrito, de sorte que dele não se exclua algum ou alguns licitantes potenciais. Por isso, impõem-se que da competição, de que ora se trata, pressuposto da licitação, seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações com a administração."

Assim sendo, o Edital ora impugnado fere Princípios Pétreos e a Legislação que regulamenta os procedimentos licitatórios, razão pela qual a recorrente ingressa com o presente pedido.

PORTANTO, requer se digne Vossa Senhoria receber a presente impugnação, processando-a na forma legal e, por fim, decidir de forma favorável tanto para a ora impugnante, como para a Administração Pública.

Ante o exposto, requer:

a) Seja recebida a presente impugnação, especificamente quanto ao item objeto do Edital, com revisão do prazo de entrega de 20 (vinte) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento; sob pena de nulidade do certame por ferir o § 1º, inciso I, do artigo 37 da Constituição Federal e artigos da Lei 8.666/93;

b) Seja refeito o Edital publicado para constar, a título de sugestão, os seguintes dizeres especificamente para os veículos objeto do Edital: prazo de entrega de **120 (cento e vinte) dias** contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento; permitindo-se assim a participação de outras empresas na Licitação;

c) A intimação da impugnante das deliberações da digníssima comissão julgadora, para os devidos fins.

Aguarda os devidos esclarecimentos,

N. T.
Pede Deferimento.

Caxias do Sul/RS, 15 de fevereiro de 2023.

SIDNEI VARGAS DA
SILVA:37740270
059

Assinado de forma
digital por SIDNEI
VARGAS DA
SILVA:37740270059
Dados: 2023.02.15
09:47:17 -03'00'

CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA.



Apomedil S.A. - Veículos
Parceiro Comercial da Daimler
AG para Mercedes-Benz

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO / RS
SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRONICO Nº 09/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023

ILUSTRÍSSIMO RESPONSÁVEL DO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS

APOMEDIL S A - VEÍCULOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à BR 285 Km 302, nº 1400, no Bairro Valinhos, na cidade de Passo fundo/RS, inscrita no CNPJ.MF sob o nº 91.157.859/0004-07, por seu representante legal, vem apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com fulcro no artigo 41, § 1º Lei 8.666/93 com suas alterações:

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

A data da abertura da sessão pública está marcada para o dia 27 de fevereiro de 2023. A presente impugnação foi enviada no dia 15 de fevereiro de 2023, o edital prevê no Item o comprimento 9.150mm e o prazo para entrega do objeto é de até 20 (vinte) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações. Portanto, conforme o art. 4º, inciso VXIII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2020, assim o presente recurso é tempestivo. Deste modo merece conhecimento:

II – DOS FATOS

A IMPUGNANTE tomou conhecimento da publicação do edital e, ao analisá-lo verificou que constam exigências que dificultam/impedem sua participação no certame, sendo um total afronta ao princípio da legalidade, da isonomia, da competitividade, da proposta mais vantajosa à administração pública, bem como do interesse público.

Esta é a síntese necessária.

III – DO DIREITO

Segue abaixo o que está redigido no Edital – 1. DO OBJETO:

VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS E CARROCERIA INTEGRADOS, 0 KM, COM CAPACIDADE PARA 32 LUGARES MAIS MOTORISTA, DISPOSITIVO DE ACESSIBILIDADE, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4.800MM, LARGURA EXTERNA 2.300MM, ALTURA INTERNA 1.900MM, **COMPRIMENTO 9.150MM**, TURBO AFTERCOOLER, 04 CILINDROS EM LINHA, POTÊNCIA 156 CV, SISTEMA DE COMBUSTÃO INJEÇÃO ELETRÔNICA, CÂMBIO NO PAINEL COM 05 MARCHAS À FRENTE E 01À RÉ, CÂMERA DE FRENTE E CÂMERA DE RÉ, SISTEMA DE EMBREAGEM TIPO MONODISCO A SECO SERVO HIDRAULICO, FREIO PNEUMÁTICO COM ABS, TACÓGRAFO DIGITAL ELETRÔNICO,

Apomedil

Apomedil | Rod. BR-285, nº 14000, Valinhos, Passo Fundo/RS | Tel.: 54 3317.5400



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Apomedil S.A. - Veículos

Parceiro Comercial da Daimler
AG para Mercedes-Benz

DIREÇÃO HIDRÁULICA, RODADO DUPLO NA TRASEIRA, EQUIPADO COM AR CONDICIONADO, PORTA NA LATERAL DIANTEIRA TIPO PANTOGRÁFICA COM SISTEMA DOOR BRAKE, JANELAS, CORTINAS, POLTRONA DO MOTORISTA

COM AMORTECIMENTO HIDRÁULICO, POLTRONA DOS PASSAGEIROS EXECUTIVA RECLINÁVEL COM REVESTIMENTO EM TECIDO, CINTO DE SEGURANÇA, DESCANSA BRAÇOS LATERAIS E CENTRAL, PORTA PACOTES, CORREDOR CENTRALIZADO, TOMADA 12V NO PAINEL, SIRENE DE MARCHA RÉ, PARABRISA INTEIRIÇO, RADIO AM/FM COM USB, ITINERÁRIO ELETRÔNICO, FAIXA ESCOLAR, SAÍDAS DE EMERGÊNCIA NO TETO E LATERAIS, MACACO HIDRÁULICO COMPATÍVEL COM O PESO DO VEÍCULO, CHAVE DE RODAS, TRIÂNGULO, EXTINTOR DE INCÊNDIO, PNEU ESTEPE MONTADO COMPLETO E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS POR LEI.

1)4.1 O prazo para entrega do objeto é de até 20 (vinte) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado.

2)Comprimento 9.150MM

Em análise ao edital, viemos solicitar 2 ajuste, solicitamos a alteração do comprimento que temos que alterar para no mínimo 9.020mm onde se mantem a distância dos bancos e conforto dos passageiros, o outro e mais importante é o prazo de entrega que tem que ser no mínimo de 120 dias para atender o prazo de 20 dias teríamos que ter obrigatoriamente o veículo pronto, uma vez que este tipo de veículos utiliza chassi e carroceria produzidos por fornecedores diferentes. , pois este descritivo está direcionado ao Volare Fly 9.

Salientamos a esta municipalidade, que para se tornar possível ter competitividade, indo de encontro ao alcance da proposta mais vantajosa, adquirindo por fim, economicidade, atendendo ao princípio da isonomia (igualdade) que deve existir entre os licitantes, que é de suma importância a necessidade de retificação do edital, a qual não acarretará em nenhum tipo de prejuízo a este erário.

IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, pedimos:

- a) Acolhimento do pedido por estar dentro do prazo e posterior julgamento por sua total procedência;
- b) Solicitamos a retificação do edital com relação do comprimento que temos que alterar para no mínimo 9.020mm, o outro e mais importante é o prazo de entrega que tem que ser no mínimo de 120 dias.

Termos em que Pede Deferimento.

Passo Fundo/RS, 15 de fevereiro de 2023.

Queila Gasparin

Representante Legal

Apomedil

Apomedil | Rod. BR-285, nº 14000, Valinhos, Passo Fundo/RS | Tel.: 54 3317.5400



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

PARECER

Parecer nº 31/2023 - Assessoria de Legislação e Projetos

Resposta a Impugnação ao edital - Pregão Eletrônico nº 09/2023

Veio a esta Assessoria de Legislação e Projetos, encaminhamento, acerca de Impugnação ao edital recebida da empresa **APOMEDIL S A VEÍCULOS-CNPJ: 91.157.859/0004-07**, com sede a BR 285 km 302, nº 1400, Bairro Valinhos, na cidade de Passo Fundo/RS e também impugnação recebida da empresa **CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA –CNPJ: 30.314.561/0001-26**, com sede a Rua Pastor Manoel Avelino de Souza, nº 2064, Bairro Xerém , na cidade de Duque de Caxias/RJ.

As impugnações recebidas foram tempestivas.

Primeiramente, o processo licitatório pregão eletrônico 09/2023, tem como objeto aquisição de um veículo tipo Micro-Ônibus novo, 0 km, para Secretaria Municipal de Educação.

Assim, das impugnações recebidas no que refere a empresa **APOMEDIL S A VEÍCULOS**, a empresa trouxe dois pontos do edital em que requer retificação: **1) no tocante ao comprimento do objeto onde consta “comprimento 9.150MM”**, para que “conste mínimo 9.020mm”, alega a empresa que alteração no comprimento mínimo vai manter a distância dos bancos e conforto dos passageiros; e **2) requer seja alterado o prazo de entrega de 20 dias para prazo mínimo de 120 dias**, alega a impugnante que o tipo de veículo da licitação utiliza chassi e carroceria produzido por fornecedores diferentes, e que para entregar no prazo estipulado no edital somente com veículo já pronto para ser possível cumprir a entrega.

Já a empresa **CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA**, também impugnou no tocante ao **1) prazo de entrega, necessidade de prazo mínimo de 120**



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

dias para ser produzido e entregue para a Prefeitura, assim a impugnante requer seja retificado o instrumento editalício para que conste **prazo de entrega de 120 dias** contados a partir da emissão da autorização de fornecimento, argumentou que o prazo curto de entrega acaba por restringir a competitividade.

Em análise aos pedidos formulados pelas empresas, à vista dos autos faz-se necessário frisar que todos os editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade; que para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal.

Quanto ao prazo da entrega do veículo, cumpre destacar que a secretaria demandante apresentou na sua justificativa necessidade de atender demanda do transporte escolar, visto que os serviços de transportes do município atendem 80% do alunado, a aquisição do veículo visa ampliação da frota de veículos escolares, ainda nesse próximo início de ano letivo, buscando segurança e qualidade no transporte das crianças, com acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural e da rede municipal.

Além do mais o acesso dos alunos a educação, se constitui um direito garantido pela Constituição Federal de 1988, que no seu artigo 206, inciso I, complementado pelo artigo 208, inciso VII, garante entre outros benefícios o transporte escolar para os estudantes, como também prevê a lei de diretrizes e bases da educação e o estatuto da criança e do adolescente são outros instrumentos que asseguram acesso e permanência dos alunos na escola, obrigando o poder público ao cumprimento dos ditames legais.

Por tais motivos e imposições legais a exigência de prazo de entrega do veículo de 20 dias. Ainda, quanto ao prazo de entrega, ambas as empresas impugnantes alegaram dificuldades na produção e entrega do veículo no prazo estipulado no edital PE 09/2023, entretanto nenhuma das empresas juntou documentos que comprovem a impossibilidade da entrega do veículo no prazo de 20 dias, o que torna difícil de ser



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE: nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

verificada as informações trazidas nos pedidos de impugnação. Portanto, considerando a urgência na utilização do veículo, opta em manter a data de entrega disposta no Edital.

No tocante as características do ônibus, especificaste no comprimento, o edital prevê *comprimento de 9.150mm* e a empresa impugnante Apomedil S A requer a retificação para que passe a constar *comprimento mínimo de 9.020 mm*. Vale ressaltar que, o edital foi elaborado buscando atender as necessidades da administração, obviamente, sempre seguindo os parâmetros legais, especialmente por referir a transporte escolar são vários critérios a serem observados, especialmente segurança e bem estar dos alunos transportados.

Em se tratando do veículo micro-ônibus, as características e dimensões foram especificadas de acordo com normas e resoluções do CONTRAN, a fim de atender da melhor forma possível o transporte escolar rural, a justificativa e normas utilizadas já se encontram nos autos do processo licitatório.

III-CONCLUSÃO

Ante o exposto, baseado na justificativa apresentada e comprovado que as cláusulas do Edital e seus Anexos estão em consonância com a legislação aplicável e atendem as necessidades do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Constituição Federal, essa Assessoria de Legislação e Projetos recebe as Impugnações das empresas APOMEDIL S A VEÍCULOS-CNPJ 91.157.859/0004-07 e da empresa CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA – CNPJ 30.314.561/0001-26, como tempestivas, porém, no mérito opina por negar provimento e julga-a ambas IMPROCEDENTE, mantendo as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2023, eis que não vislumbra óbice quanto ao prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer.

A apreciação superior.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Assessoria de Legislação e Projetos

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Boa Vista do Cadeado/RS, 15 de fevereiro de 2023.

ANDRESSA ANTONIA Digitally signed by ANDRESSA ANTONIA STRADA 02277128031
DN: cn=ANDRESSA ANTONIA STRADA 02277128031,
ou=ASSASSORIA DE LEGISLAÇÃO E PROJETOS, o=BOA VISTA DO CADEADO, ou=RS
STRADA:02277128031

Andressa Antonia Strada

OAB/RS 116.794

Assessora de Legislação e Projetos.

Fernanda Oliveira Moreira

Agente de contratação- Matrícula 1205